

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DE
DIREITO SUBSTITUTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EDITAL Nº. 01/2009**

EXAMINADOR: LUIS CARLOS BALBINO GAMBOGI

QUESTÃO RECORRIDA: 99

NÚMERO DE RECURSOS: 4

Pretendem os candidatos a anulação da questão n. 99 sob diversos argumentos. Porém, a análise atenta das afirmativas, ligadas pela conjunção explicativa “*porque*” não deixa dúvidas de que a resposta correta é a alternativa B.

Como se sabe, *“a doutrina moderna do direito administrativo tem admitido, mutatis mutandis, a aplicação das regras sobre nulidade dos atos jurídicos do direito privado nas relações de direito público, definindo os atos inválidos em nulos e anuláveis, a depender do grau de irregularidade. No caso da primeira espécie (nulos), o ato é insanável, não permitindo convalidação, podendo o vício ser reconhecido de ofício pelo Juiz. Quanto aos atos anuláveis, admite-se a convalidação, sendo possível o reconhecimento da invalidade apenas por provocação do interessado”*. (REsp 850270/RS, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 08/05/2007, DJ 31/05/2007 p. 378)

No caso a questão, discute-se a possibilidade dos atos administrativos, com vício de competência, serem declarados nulos ou anuláveis, sendo, nesta segunda hipótese, passíveis de convalidação.

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, o *“vício no elemento competência decorre da inadequação entre a conduta e as atribuições do agente. É o caso em que o agente pratica ato que refoge ao círculo de suas atribuições (excesso de poder)”*¹.

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 21ª Ed. Lúmen Iuris Editora; Rio de Janeiro: 2009, pág. 150.

Este, por sua vez, é sanável ou convalidável. Isto é, caracteriza uma hipótese de ato administrativo anulável, “desde que não se trate de competência outorgada com exclusividade”² ou quando “haja incompetência em razão da matéria”³. Isso porque, conforme entendimento pacífico da doutrina, as hipóteses de competência exclusiva e em razão da matéria não admitem a convalidação.

Dessa forma, a primeira afirmativa, ao dizer que “os atos administrativos praticados por agentes incompetentes podem ser declarados nulos”, está correta, pois reflete cabalmente a possibilidade do vício de competência gerar atos administrativos nulos e anuláveis.

Nesse sentido, a segunda oração apresentada no enunciado da questão, ora impugnada, é inequivocamente falsa, uma vez que afirma a impossibilidade de convalidação de atos administrativos com vício de competência, o que não procede, tendo em vista que, em regra, os atos administrativos que tenham vício de competência são convalidáveis.

Ante o exposto, INDEFIRO os recursos.



² DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 20. Ed. Atlas Editora; São Paulo: 2007, pag. 229.

³ Idem, pag. 230.

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DE
DIREITO SUBSTITUTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EDITAL Nº. 01/2009**

EXAMINADOR: LUIS CARLOS BALBINO GAMBOGI

QUESTÃO RECORRIDA: N. 99

NÚMERO DE RECURSOS: 7

Pretendem os candidatos a anulação da questão n. 99 sob diversos argumentos. Porém, a análise atenta das afirmativas, ligadas pela conjunção explicativa “*porque*” não deixa dúvidas de que a resposta correta é a alternativa B.

Como se sabe, *“a doutrina moderna do direito administrativo tem admitido, mutatis mutandis, a aplicação das regras sobre nulidade dos atos jurídicos do direito privado nas relações de direito público, definindo os atos inválidos em nulos e anuláveis, a depender do grau de irregularidade. No caso da primeira espécie (nulos), o ato é insanável, não permitindo convalidação, podendo o vício ser reconhecido de ofício pelo Juiz. Quanto aos atos anuláveis, admite-se a convalidação, sendo possível o reconhecimento da invalidade apenas por provocação do interessado”*. (REsp 850270/RS, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 08/05/2007, DJ 31/05/2007 p. 378)

No caso a questão, discute-se a possibilidade dos atos administrativos, com vício de competência, serem declarados nulos ou anuláveis, sendo, nesta segunda hipótese, passíveis de convalidação.

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, o *“vício no elemento competência decorre da inadequação entre a conduta e as atribuições do agente. É o caso em que o agente pratica ato que refoge ao círculo de suas atribuições (excesso de poder)”*¹.

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 21ª Ed. Lúmen Iuris Editora; Rio de Janeiro: 2009, pág. 150.

Este, por sua vez, é sanável ou convalidável. Isto é, caracteriza uma hipótese de ato administrativo anulável, “desde que não se trate de competência outorgada com exclusividade”² ou quando “haja incompetência em razão da matéria”³. Isso porque, conforme entendimento pacífico da doutrina, as hipóteses de competência exclusiva e em razão da matéria não admitem a convalidação.

Dessa forma, a primeira afirmativa, ao dizer que “os atos administrativos praticados por agentes incompetentes podem ser declarados nulos”, está correta, pois reflete cabalmente a possibilidade do vício de competência gerar atos administrativos nulos e anuláveis.

Nesse sentido, a segunda oração apresentada no enunciado da questão, ora impugnada, é inequivocamente falsa, uma vez que afirma a impossibilidade de convalidação de atos administrativos com vício de competência, o que não procede, tendo em vista que, em regra, os atos administrativos que tenham vício de competência são convalidáveis.

Ante o exposto, INDEFIRO os recursos.

² DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 20. Ed. Atlas Editora; São Paulo: 2007, pag. 229.

³ Idem, pag. 230.